



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR5^a REGIÃO/PRR5^a/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO
OPERACIONAL À PFDC NA PRR 5^a REGIÃO

DESPACHO n° 1433/2017

Referência: Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP

Assunto: Promoção de arquivamento em Notícias de Fato e

Procedimentos Administrativos. Resolução n° 174, de 04 de

julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público –

CNMP.

Em atenção à Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público, restou deliberado na 47^a Sessão Ordinária realizada no NAOP-PFDC-5^a Região, em 30 de agosto de 2017, que a referida Resolução será imediatamente aplicada, inclusive aos procedimentos pendentes de análise, segundo a qual:

“Art. 5º Não havendo recurso, a Notícia de Fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais.
(...)

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
(...)

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
(...)

Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto

no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias.
(...)

§ 4º Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo.”

Dessa forma, o NAOP/5ª Região devolverá as NF's e os Procedimentos Administrativos que forem enviados à revisão, por meio de despacho da Coordenação da referida unidade.

Recife, 05/09/2017.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA
COORDENADOR DO NAOP/PFDC/5ª REGIÃO